



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9.039, DE 2017

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para priorizar a cobertura de telefonia móvel nas áreas rurais.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame do seu mérito, o Projeto de Lei nº 9.039, de 2017, oferecido pelo ilustre Deputado Pompeo de Mattos, que pretende, por meio de alteração da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, priorizar a cobertura de telefonia móvel nas áreas rurais.

A proposta determina que, em relação aos serviços de telefonia móvel, eventuais novas autorizações deverão ser condicionadas ao atendimento à área rural correspondente à cobertura do serviço. Ademais, determina que a universalidade e continuidade dos serviços de telefonia móvel deva ser promovido naquelas áreas, possibilitando a redução tributária correspondente.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito, portanto, à apreciação conclusiva das Comissões e à tramitação ordinária. Inicialmente, a matéria foi submetida ao exame de mérito da Comissão de Defesa do Consumidor, que, em agosto de 2019, manifestou-se pela aprovação da proposição.

Após o exame de mérito por esta Comissão de Comunicação, a proposta será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos do art. 54 do Regimento da Casa.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

2 - VOTO DO RELATOR

O Brasil é um país sem cobertura de telefonia móvel em extensas áreas do território. Ainda que haja cobertura na maioria das sedes de municípios, é fato que a cobertura em vastas áreas é fraca ou inexistente. Para mudar essa realidade, é necessário que as empresas possam conciliar regiões rentáveis com outras que sejam deficitárias.

A disseminação da telefonia móvel e do acesso à internet é fundamental para as áreas rurais, criando novas possibilidades de trabalho e promovendo a inserção da população na economia digital.

A proposta em exame parte da premissa de que parte do problema é que a banda larga e a telefonia móvel são operadas apenas em regime privado no País e, portanto, as operadoras não possuem obrigação de universalização dos serviços para as zonas rurais. Assim, a solução, passaria por condicionar a outorga de novas autorizações à extensão do serviço às áreas mais remotas do interior.

Ocorre que a maior reforma legislativa das telecomunicações e da Lei Geral de Telecomunicações no período recente, aprovada pela Lei nº 13.879, de 2019, foi em sentido contrário, criando a possibilidade de migração das atuais concessões de telefonia fixa para o chamado regime de autorização, considerado mais adequado ao dinamismo e realidade do setor. Após a consolidação da migração das concessões da telefonia fixa para o regime de autorização, restará extinto o único serviço que, por mais de 20 anos, foi passível de obrigações de universalização e continuidade.

Para compensar o fim do regime universalizável, a Lei nº 13.879/2019 impôs vários condicionamentos. A legislação determina, por exemplo, que o valor econômico resultante do ganho da migração será revertido em compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo, devendo priorizar a implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade de comunicação de dados em áreas sem competição adequada e a redução das desigualdades, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

No bojo dessas obrigações, é sempre possível contemplar a cobertura das áreas rurais. É o que foi feito pela Resolução nº 741/2021, que dispõe sobre as regras de adaptação das concessões da telefonia fixa para autorizações. A resolução prevê que os compromissos de investimento atendam aos municípios e localidades nos quais a infraestrutura não exista ou não

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

esteja em implementação, e que apresentem Valor Presente Líquido (VPL) negativo, isto é, estejam em áreas nas quais a exploração dos serviços de telecomunicações tenha baixa atratividade econômica.

O Decreto nº 10.402/2020, por sua vez, dispôs sobre a adaptação do instrumento de concessão para autorização de serviço de telecomunicações, e previu que no mínimo 50% das metas de compromissos de investimento deverá ser cumprido nas regiões Norte e Nordeste.

Vale notar, ainda, que a Anatel, por meio dos editais de licitação de radiofrequências para a prestação da telefonia móvel, em atendimento às demandas da população e do setor produtivo, estabelece cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, tanto para a telefonia móvel quanto para acesso à internet. Tais obrigações são denominadas “compromissos de abrangência”, existindo, atualmente, três categorias de compromissos: (i) Atendimento com Telefonia Móvel 2G e 3G; (ii) Atendimento com Telefonia Móvel 4G; e (iii) Atendimento às Áreas Rurais.

Adicionalmente, cumpre destacar que o próprio Edital do Leilão do 5G (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel) já incorporou, de maneira ampla e estruturada, compromissos específicos voltados à expansão da cobertura móvel em áreas rurais e localidades sem atendimento adequado.

Entre os compromissos de abrangência previstos no certame, destacam-se obrigações relacionadas ao atendimento de localidades rurais, estradas e áreas desassistidas, especialmente por meio da implantação de redes 4G e da ampliação da infraestrutura de transporte de alta capacidade. O edital estabeleceu, inclusive, metas vinculadas ao atendimento de localidades rurais identificadas pelo IBGE e à cobertura de rodovias federais, evidenciando que a política pública setorial já vem enfrentando diretamente a problemática tratada no projeto em exame.

Nesse contexto, Vale notar que o Edital do 5G determinou obrigações de cobertura com tecnologia 4G em localidades rurais e pequenos aglomerados populacionais ainda desprovidos de conectividade adequada, além de prever a expansão da infraestrutura de *backhaul* em fibra óptica para municípios sem transporte de alta capacidade. Tais compromissos foram concebidos justamente para reduzir desigualdades regionais e ampliar o acesso às telecomunicações em regiões de baixa atratividade econômica, inclusive no meio rural. Trata-se, portanto, de mecanismo regulatório moderno, tecnicamente calibrado e aderente à dinâmica concorrencial do setor, em substituição a modelos tradicionais de universalização típicos do antigo regime público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

Além disso, o Edital do 5G também contemplou obrigações específicas de cobertura de rodovias federais com sinal móvel de alta capacidade, medida que beneficia diretamente extensas áreas rurais e corredores logísticos do agronegócio nacional.

Tais exigências regulatórias demonstram que a expansão da conectividade rural já está sendo promovida por instrumentos infralegais e políticas públicas setoriais coordenadas pela Anatel, com metas concretas, cronogramas de implementação e fiscalização regulatória permanente. Assim, a proposição acaba por se mostrar redundante e desnecessária diante do atual modelo regulatório, que já contempla mecanismos mais flexíveis e eficientes para promover a ampliação da cobertura móvel no campo e em áreas remotas do País.

Oportuno lembrar que, em junho de 2019, o Conselho Diretor da Anatel aprovou o primeiro Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (Pert), contemplando um diagnóstico detalhado do atendimento com banda larga no país. Com isso, a Agência poderá identificar se existe infraestrutura capaz de atender às demandas em cada região e assim permitir que a adoção de qualquer ação de qualidade, de ampliação do acesso, de disponibilização de espectro e de estímulo à competição, dentre outras, seja efetiva.

Além do diagnóstico descritivo da infraestrutura do país, o Pert deve demonstrar com clareza quais são as lacunas nas redes de transporte e de distribuição nas regiões; apresentar a relação de projetos de investimentos capazes de suprir as deficiências identificadas no diagnóstico, com suas respectivas valorações; e apresentar as fontes de financiamentos a serem utilizados pelo Poder Público para a execução de tais projetos. Dentre os projetos do Pert destacam-se os seguintes: (i) a ampliação da rede de transporte de alta capacidade (*backhaul*) com fibra ótica ou rádio em alta capacidade em cerca de mil municípios; (ii) o atendimento com telefonia móvel com tecnologia 3G ou superior em cerca de nove mil localidades (mapeadas pelo IBGE); (iii) o atendimento com telefonia móvel em tecnologia 4G ou superior nas sedes municipais abaixo de trinta mil habitantes; e (iv) a expansão da rede de acesso de alta velocidade nos municípios com *backhaul* de fibra ótica e baixa velocidade média.

Por fim, vale mencionar ainda a Lei nº 14.109/2020 que abriu a possibilidade de novas aplicações para o uso dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST. O instrumento determina ao Conselho Gestor, que será multiministerial e terá a participação da Anatel, o estabelecimento de normas reguladoras dos financiamentos a serem concedidos com os recursos do fundo. Importante mencionar que o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), responsável pela gestão das políticas públicas do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

setor agrícola, tem assento assegurado no Conselho, a quem caberá, também, definir os programas, projetos e atividades a serem financiados com o FUST.

Como se pode ver, há várias iniciativas sendo tomadas para resolver o problema do acesso das áreas rurais às telecomunicações. Em suma, entendemos desnecessário e anacrônico o resgate de obrigações de universalidade e continuidade para a telefonia móvel, uma vez que já se encontram em processo de extinção para a telefonia fixa e os serviços de telecomunicações possuem uma dinâmica imprevisível.

Nesse sentido, apresenta-se um Substitutivo que reforça o acesso à telefonia móvel na área rural, com redação mais abrangente, preservada a gênese do projeto de lei.

Diante do exposto, nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.039, de 2017, na forma de um Substitutivo em anexo.

Salas das Comissões, em 09 de julho de 2026.


Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.039, DE 2017

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para fomentar a universalidade e continuidade da telefonia móvel na área rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para fomentar a universalidade e continuidade da telefonia móvel na área rural.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

VIII - fomentar a universalidade e continuidade da telefonia móvel na área rural.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 09 de julho de 2026.


Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
Relator

